

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Contrato de Fornecimento Parcelado que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Maxclean Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2017, o **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, sediado no SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - DF - CEP: 70040-020, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, Inscrição CF/DF nº 07.738.864/002-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Maxclean Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda**, sediada na Q SAAN, QD.01, nº 150, Bairro SIA, Brasília/DF, CNPJ 03.449.625/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Leonardo de Araújo Marques, Brasileiro, casado, portador da cédula de RG. nº 1.463.595 – SSP/DF, CPF nº 610.101.031-72, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Aquisição NLP 086/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pelo período de 12 (doze) meses para fornecimento de materiais descartáveis, com entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades da sub sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Brasília/DF, de acordo com as condições, exigências, e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Detalhamento do objeto:

Item	Especificações	Unidade Medida	Marca	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$
1	Papel higiênico interfolhado duplo branco, 100% fibras celulósicas virgens, com 02 dobras, medindo 10cm x 10cm, acondicionados em caixas com aproximadamente	Caixa	Indaial	3	36	59,63	2.146,68

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

8.000	folhas,								
compatíveis com os dispensers instalados no CBC.									

1.2. Valor total para o período de 12 (doze) meses: **R\$ 2.146,68 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**

1.3. A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses.

1.4. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a **CONTRATADA** deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

1.5. O descarregamento do produto ficará a encargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

1.6. Incumbe à **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;

1.7. O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da **CONTRATADA** será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;

1.8. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;

1.9. Será considerada recusa formal por parte da empresa **CONTRATADA** a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

2.1. O prazo de entrega do material será de até **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do **CONTRATANTE**:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
SBN quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503 – Edifício Via Capital.
Brasília/DF
CEP: 70040-020.
Brasília-DF
Horário de entrega: segunda à sexta-feira, das 09h às 11h ou das 15h às 17h30min.
CNPJ: 00.172.849/0002-23
Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

2.3. Os materiais serão recebidos, verificados das conformidades com as especificações e quantidades.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal e boleto bancário.

2.5. O aceite pelo funcionário do **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo **CONTRATANTE** não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

3.3. O pagamento será feito sempre através do boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, que acompanhará a nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para o CBC o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, no formato XML, pelo e-mail compras@cbclubes.org.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal e boleto bancário, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

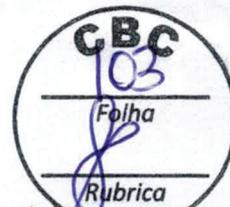
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1.4. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de aquisição;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.

5.3. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

5.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.

5.6. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais descartáveis, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através do Departamento de Contratações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas na eventualidade de as quantidades dos itens do fornecimento contratado não terem sido consumidos dentro do período de doze meses.

7.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, caso necessária, restringe-se ao período suficiente para se atingir o consumo da quantidade estimada dos produtos elencados no subitem "1.1.1" da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. As penas previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

8.3. Das multas

8.3.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.2. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, a **CONTRATADA** quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da **CONTRATADA**, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.6. A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



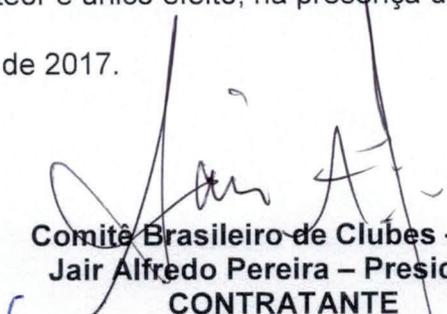
11.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

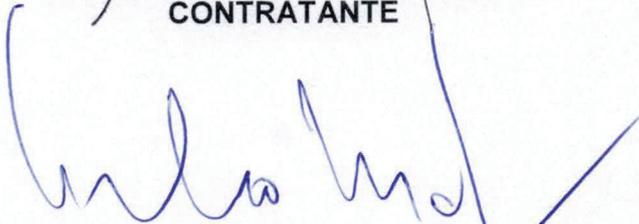
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

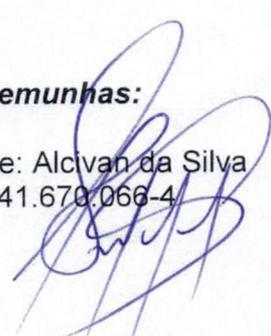
E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 26 de junho de 2017.


Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


Maxclean Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda
Leonardo de Araújo Marques
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Alcivan da Silva
RG: 41.670.066-4


Nome: Wagner B. Santana
RG: 32.955.245-4